



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Diego Andrade

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(do Sr. Diego Andrade)

Isenta as armas de fogo ou outros equipamentos empregados em segurança pública destinados aos militares, às forças de segurança pública e demais integrantes listados nos incisos I a VII do art. 6º da Lei 10.826, de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as armas de fogo e demais equipamentos empregados em segurança destinados aos listados nos incisos I a VII do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, isentos da cobrança dos impostos de importação instituída pelo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, do imposto sobre produtos industrializados, do Programa de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) incidente sobre a importação de bens e serviços e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços instituídos pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 2º A União terá até 60 (sessenta) dias para adequar a legislação infralegal à presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O pacto federativo expresso na Constituição Federal de 1988 distribuiu as responsabilidades quanto à segurança pública entre a União, os Estados e o Distrito Federal e complementarmente aos Municípios por meio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Diego Andrade

das guardas municipais. Trata-se de atividade de interesse público que é financiada por meio de tributos.

Em razão das complexidades do ordenamento jurídico brasileiro, Estados, Distrito Federal e Municípios acabam sendo obrigados a pagar tributos sobre as armas que são adquiridas para aparelhar as suas forças de segurança demonstrando uma transferência teoricamente indevida de recursos públicos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a União.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei vem isentar as aquisições de armas pelas forças de segurança da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios do imposto sobre produtos industrializados, do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços. Todos esses tributos acabam incidindo no valor das armas a serem adquiridas pelas forças de segurança dos Entes nacionais.

Com essa medida, espera-se que a aquisição de armamentos seja menos onerosa para os Entes e que a segurança pública possa ser realizada de forma mais eficiente para a sociedade.

DIEGO ANDRADE
PSD/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211424917100>

